



## O múltiplo patenteamento e o arquivamento dos pedidos de patentes no INPI: o caso da Doença de Chagas

Marcos Vinício Chein Feres<sup>1</sup>  
Alan Rossi Silva  
Marcus Vinícius Silveira Ribeiro.

**RESUMO:** A presente investigação visa a compreender, empiricamente, se o sucessivo e repetitivo patenteamento de processos e produtos farmacêuticos, pelos mesmos depositantes, pode ser considerado justificativa suficiente para o expressivo número de arquivamentos de pedidos de patente relacionados à doença de Chagas, no âmbito do INPI. Metodologicamente, este estudo compõe um diagnóstico empírico mais amplo, sustentado por inferências descritivas e guiado pelas regras de inferência de Epstein e King. O substrato teórico utilizado é composto pela interação entre a moralidade da aspiração e a moralidade do dever, de acordo com a perspectiva teórica de Bankowski. Ao final, foi possível concluir que, apesar da hipótese inicial levantada, a razão pelo expressivo número de arquivamentos detectado, no caso da doença de Chagas, não é o múltiplo patenteamento de processos e produtos farmacêuticos pelo mesmo depositante, uma vez que, a partir dos dados analisados, este fenômeno não pôde ser constatado.

**Palavras-chave:** Sistema Jurídico de Patentes. Doença de Chagas. Múltiplo Patenteamento. Pedido de Patente. Pesquisa Empírica em Direito.

### Introdução

O sistema jurídico de patentes<sup>2</sup> tem sido alvo de diversas críticas - originadas tanto no meio acadêmico (2) quanto nos movimentos sociais (3) -, que contestam desde sua fundamentação filosófica até seus efeitos gerados na realidade. Essas críticas parecem acompanhar, todavia, o constante crescimento do sistema patentário no mundo, que, independentemente do cumprimento de seus objetivos propostos, conta com o suporte dos países mais ricos e desenvolvidos (4).

De modo a agravar o contexto apresentado, Correa (5) chama a atenção para a estratégia crescente, no setor farmacêutico, de se utilizar o sistema patentário para proteger, por meio da exclusividade, processos e produtos farmacêuticos triviais. Essa estratégia,

<sup>1</sup> Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: [mvchein@gmail.com](mailto:mvchein@gmail.com)

<sup>2</sup> Segundo Gold *et al.* (1), o sistema jurídico de patentes deve ser compreendido não só como o direito à proteção patentária, mas também como uma articulação entre a forma como este direito é obtido e aquela como vem sendo aplicado.



segundo o autor, é utilizada pela indústria como mecanismo para estender os prazos de vigência da proteção patentária - além do período de monopólio concedido à patente original - , com o intuito de garantir a vantagem mercadológica e inibir a atuação da concorrência (5).

Tendo se deparado com um expressivo<sup>3</sup> número de arquivamentos de pedidos de patente relacionados à doença de Chagas, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), a fim de testar a adequação da afirmação teórica acima a este caso específico, como parte de um diagnóstico empírico mais amplo, cabe indagar quais razões poderiam justificar esse fenômeno; haja vista a escassez de inovação farmacêutica relacionada à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das doenças negligenciadas, de um modo geral (2).

Assim, a presente investigação visa a verificar se o expressivo número de arquivamento de pedidos de patente relacionados à doença de Chagas, junto ao INPI, poderia ser justificado pela estratégia de múltiplo patenteamento de processos e produtos farmacêuticos, realizados pelos mesmos depositantes, com vistas a estender a exclusividade de mercado e inibir, indevidamente, a concorrência no setor farmacêutico.

Considerando as regras de inferência elaboradas por Epstein e King (6), o conceito de legalismo elaborado por Bankowski (7) e as considerações sobre as estratégias utilizadas pela indústria farmacêutica para estender o prazo de vigência de suas patentes, formuladas por Correa (5), afirma-se que o múltiplo patenteamento de processos e produtos farmacêuticos, pelos mesmos depositantes, como manifestação própria da concepção legalista do sistema jurídico de patentes, pode ser considerado razão preponderante para o arquivamento de pedidos de patente relacionados à doença de Chagas junto ao INPI.

Para testar essa hipótese, na seção seguinte, serão expostas as estratégias teórico-metodológicas utilizadas. Em seguida, serão expostos os dados coletados, que serão analisados e servirão de base para a realização da inferência descritiva principal desse estudo. E, por fim, será realizada uma sumarização das principais conclusões alcançadas a partir do processo inferencial realizado.

## Metodologia

<sup>3</sup> Para os efeitos deste trabalho, entende-se por expressivo número a relação quantitativa de 25% do total de pedidos de patente depositados para a doença de Chagas.



Com o intuito de fundamentar as conclusões do presente estudo, basear-se-á em inferências descritivas<sup>4</sup> realizadas a partir de elementos quantitativos – o número de pedidos de patente arquivados relacionados à doença de Chagas, no INPI –, bem como de elementos qualitativos – a fundamentação legal para o arquivamento dos pedidos de patente analisados –; de modo a compor uma parte preliminar de um diagnóstico empírico<sup>5</sup> mais amplo, sobre os efeitos da atual conformação legalista do sistema jurídico de patentes no caso das doenças negligenciadas.

No âmbito do presente estudo, o sistema jurídico de patentes não será considerado apenas sob a perspectiva de seus deveres imediatos, o que poderia ser considerada uma conduta legalista, de acordo com a teoria elaborada por Bankowski (7). Considerar-se-á, também, a aspiração que fundamenta o sistema patentário vigente, para que se possa elaborar um diagnóstico preciso de suas falhas e, com isso, possibilitar sua transformação, sob a luz do aprendizado proporcionado pelos seus próprios resultados (7).

Nesse sentido, um dos resultados da concepção legalista do sistema jurídico de patentes, apontado por Correa (5), é o múltiplo patenteamento de processos e produtos farmacêuticos, como uma estratégia utilizada, por um mesmo depositante, para aumentar o período de exclusividade de uma patente original<sup>6</sup>.

Assim, ao se verificar um expressivo número de pedidos de patente arquivados, relacionados à doença de Chagas, junto ao INPI, como um primeiro passo de um diagnóstico empírico mais amplo, decidiu-se investigar se essa prática, apontada por Correa (5), seria a razão por detrás desses arquivamentos. Visto que, ao depositar um pedido subsequente, o depositante teria razões para abandonar o depósito anterior, dada a onerosidade<sup>7</sup> e a potencial ausência dos requisitos mínimos de patenteabilidade<sup>8</sup>.

<sup>4</sup> De acordo com Epstein e King (6), inferência descritiva é o processo de se utilizar fatos conhecidos para se aprender sobre fatos desconhecidos.

<sup>5</sup> Segundo Epstein e King, mesmo que a comunidade jurídica venha atribuindo um significado restritivo à empiria, a pesquisa empírica é aquela que se baseia em observação ou experiência de evidências extraídas da realidade; tanto quantitativa quanto qualitativamente, sem que exista qualquer tipo de hierarquia entre elas (6).

<sup>6</sup> Correa (5) identifica tal estratégia no caso do medicamento *Paroxetina*, onde a empresa *Beecham* solicitou uma série de patentes de processos e produtos relacionados ao medicamento, com a finalidade de inibir a concorrência do setor e postergar o período de exclusividade de exploração do produto.

<sup>7</sup> De acordo com a tabela de retribuições de serviços prestados pelo INPI, os valores para o pagamento anual da patente podem chegar até R\$ 4.005,00 (8).

<sup>8</sup> Os requisitos de patenteabilidade, de acordo o art. 8º da LPI, são: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (9).



Para verificar essa hipótese, de acordo com as regras de inferência de Epstein e King (6) – que possibilitaram a confiabilidade e a validade do procedimento de medida utilizado -, realizou-se uma coleta na base de dados oficial do INPI (10). Primeiramente, no site da instituição (10), clicou-se, sucessivamente, nos *links* “Serviços”, “Patentes” e “Busca”, com o intuito de acessar o mecanismo de pesquisa “Consulta à Base de Dados do INPI”. Posteriormente, selecionou-se a opção “Patente”; no espaço apropriado, digitou-se a palavra-chave “Chagas”<sup>9</sup>; e, por fim, selecionou-se a opção “resumo”, para abranger todos os resumos que contivessem a palavra-chave indicada.

Como resultado da pesquisa, foram encontrados 65 pedidos de patente depositados, relacionados direta ou indiretamente com a doença de Chagas. Em seguida, realizou-se a leitura integral de seus resumos, com o intuito de excluir aqueles que não tinham relação direta com o objeto de estudo. Descartaram-se, por essa razão, 5 depósitos de pedidos de patente<sup>10</sup>. A partir destes dados, foram separados todos os depósitos de pedidos de patente arquivados e expostos na tabela deste trabalho.

---

<sup>9</sup> O presente estudo é parte de um diagnóstico empírico mais amplo, que será realizado sobre todas as doenças negligenciadas, com base no conteúdo e na ordem de disposição encontrados na Resolução 80/2013, do INPI (11). Dessa forma, como a doença de Chagas é a primeira enfermidade listada nesse rol, justifica-se a escolha da mesma como objeto de estudo da presente investigação.

<sup>10</sup> Os seguintes depósitos foram descartados, por não terem relação direta com a doença de Chagas: “BR 11 2012 028451 7”; “BR 10 2014 028172 0”; “BR 10 2014 004107 9”; “PI 9703992-6” e “PI 9803083-3 A2”.



## Resultados e discussão

Tabela - Depósitos de pedido de patente arquivados pelo INPI relacionados à doença de Chagas

Número do pedido	Data do depósito	Motivo do Arquivamento <sup>1</sup>	Depositante
BR 10 2013 002127 0	22/01/2013	Art. 33, parágrafo único/LPI <sup>2</sup>	Universidade Federal da Paraíba (BR/PB)
BR 10 2012 019095 8	31/07/2012	Art. 86/LPI	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (BR/RJ) / Universidade Federal de Alagoas (BR/AL)
BR 10 2012 018214 9	21/06/2012	Art. 86/LPI	Fricontel Comércio De Aço Inoxidável e Refrigeração LTDA (BR/PA)
PI 1106302-5	24/10/2011	Art. 86/LPI	Universidade Federal de Ouro Preto (BR/MG) / Fundação de Amparo à Pesquisa de Est. de MG (BR/MG)
PI 0714722-8	13/07/2007	Art. 86/LPI	Amura Therapeutics Limited (GB) / John Paul Watts (GB)
PI 0700314-5	16/01/2007	Art. 33, parágrafo único/LPI	Marco Roberto Silva de Alencastro (BR/MS) / José Valdenor Pinheiro da Natividade (BR/MS)
PI 0417231-0	06/12/2004	Art. 86/LPI	Mcgill University (CA) / Vermillion, Inc. (US)
PI 0315200-6	10/10/2003	Art. 33/LPI	Osaka Bioscience Institute (JP) / Japan As Represented By The Director-General of National Institute of Infectious Diseases (JP)
PI 0211026-1	21/06/2002	Art. 86/LPI	Institut Fuer Pflanzenbiochemie-IPB (DE)
PI 0000886-9	13/01/2000	Art. 86/LPI	Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) (BR/RJ) / Fundação Banco do Brasil (BR/DF)
PI 9903250-3	30/07/1999	Art. 86/LPI	Fujirebio Europe N.V. (BE)
PI 9813637-2	04/12/1998	Art. 86/LPI	Corixa Corporation (US)
PI 9805072-9	27/10/1998	Art. 33/LPI	Jean-Yves Gauchet (FR) / Phytagri S.A. (CH) / Ítaca Laboratórios Ltda (BR/RJ)
PI 9603267-7	02/08/1996	Art. 86/LPI	Universidade Federal de São Paulo (BR/SP) / Luiz Rodolpho Raja Gabaglia Travassos (BR/SP) / Igor Correia de Almeida (BR/SP) / Dimas Tadeu Covas (BR/SP) / Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto (BR/SP)
PI 9602428-3	17/05/1996	Art. 33/LPI	Everaldo Gulart (BR/SC)
PI 9503451-0	26/07/1995	Art. 33/LPI	Rodolfo Pereira Mendes (BR/MG)

Fonte: Dados coletados e resumidos pelos próprios autores, a partir da base de dados do INPI (10).



Notas:

\* A última atualização dos dados coletados ocorreu em 07/07/2017.

<sup>1</sup> Art. 33/LPI: o pedido de patente foi arquivado, pois o depositante não requereu o exame por parte do INPI, dentro do prazo de 36 meses contados a partir da data do depósito (9).

Art. 33, parágrafo único/LPI: o depositante não requereu o desarquivamento do seu pedido de patente, no prazo de sessenta dias contados da data de seu arquivamento, juntamente com o pagamento de uma retribuição específica (9).

Art. 86/LPI: O depositante não efetuou o pagamento da retribuição anual de seu pedido para o INPI (9).

<sup>2</sup> Lei de Propriedade Industrial (LPI)

Com a intenção de possibilitar a replicabilidade da pesquisa realizada (6), na tabela, pode-se verificar detalhadamente a totalidade de pedidos de patente arquivados, no INPI, relacionados à doença de Chagas. Os pedidos de patente estão identificados por seus números e encontram-se organizados em ordem cronológica decrescente, de acordo com as datas em que foram depositados. Além disso, a tabela aponta as razões, fundamentadas em dispositivos da Lei de Propriedade Industrial (LPI) (9), pelas quais cada pedido de patente foi arquivado, bem como a identificação dos depositantes de cada pedido.

Com base nos dados da tabela, percebe-se que, em toda a história de atuação do INPI, foram arquivados 16 pedidos de patente relacionados à doença de Chagas – tendo o primeiro deles ocorridos em 1997 e o último, em 2014. Considerando-se o número total de pedidos, 60, constata-se que, aproximadamente, 1 em cada 4 pedidos foram arquivados, o que demonstra um número expressivo de arquivamentos.

Para verificar se esse expressivo número de pedidos de patente arquivados, expostos na tabela, tem relação direta com a estratégia de múltiplo patenteamento de processos e produtos farmacêuticos, pelo mesmo depositante, foi realizada uma busca na base de dados oficial do INPI, com o intuito de conferir se os depositantes, que tiveram seus pedidos de patente arquivados, possuíam outros pedidos de patente depositados, posteriormente - também relacionados à doença de Chagas.

A partir dessa investigação, foi constatado que apenas a empresa “*Corixa Corporation*” detém um pedido de patente arquivado, depositado em 04/12/1998, e também outro pedido em andamento, depositado em 14/05/1997. Preliminarmente, poderia se pensar que a referida empresa se utilizou do mecanismo de múltiplo patenteamento de processos ou produtos farmacêuticos, com o intuito de inibir a concorrência. Entretanto, deve-se destacar que, neste caso, o pedido em andamento foi depositado anteriormente ao arquivado, o que não



corroborar, automaticamente, com a hipótese inicial<sup>11</sup>. Além disso, mesmo que esse caso representasse, efetivamente, a estratégia apontada por Correa (5), não é possível afirmar que esta poderia ser uma razão preponderante para justificar o expressivo número de arquivamentos detectado.

A contrário senso da hipótese de pesquisa, considerando os dados analisados acima, infere-se que o múltiplo patenteamento de processos e produtos farmacêuticos, pelos mesmos depositantes, não pode ser considerado a razão preponderante para o arquivamento de pedidos de patente, relacionados à doença de Chagas, junto ao INPI. Em outras palavras, uma vez que foi constatada apenas uma ocorrência de repetição de pedidos de patente relacionados à doença de Chagas, por parte de um mesmo depositante, pode-se inferir que outra razão, diferente daquela apontada por Correa (5), deve justificar o expressivo número de arquivamentos encontrado.

Apesar da oposição entre o resultado do processo inferencial e a hipótese inicial deste estudo, é possível reconhecer a convergência do resultado encontrado com as complexidades apresentadas, especificamente, pelo caso das doenças negligenciadas. Enquanto a estratégia de múltiplo patenteamento, apontada por Correa (5), faz-se presente em um ambiente de mais intensa concorrência - no qual diferentes agentes disputam espaço no mercado -, o caso das doenças negligenciadas apresenta uma situação oposta. Neste contexto específico, em razão da baixa atratividade mercadológica, existe, na verdade, uma ausência de agentes interessados na pesquisa e no desenvolvimento de produtos farmacêuticos destinados a essas enfermidades (3). Assim sendo, não é de se estranhar que não tenha havido relação estreita entre os arquivamentos dos pedidos e estratégias de restrição concorrencial, dada a natureza do mercado específico das doenças negligenciadas.

Uma hipótese rival, a ser futuramente analisada, indica que a onerosidade em se manter um pedido de patente (8), pode estar diretamente ligada ao fenômeno estudado. Segundo esta hipótese, o depositante, em razão de uma crise financeira ou mesmo de uma mudança de estratégia empresarial, poderia encontrar dificuldades para manter os custos para a manutenção de seu depósito, junto ao INPI. Quadro este que poderia ser agravado em se

---

<sup>11</sup> De qualquer forma, para se obter conclusões mais precisas, seria necessária uma análise qualitativa futura sobre este caso, em especial. Essa não é, todavia, a intenção desta investigação.



tratando de processos e produtos farmacêuticos relacionados a doenças com menor potencial lucrativo – como é o caso da doença de Chagas e das demais doenças negligenciadas (3).

## Conclusão

Ao contrário do que se esperava inicialmente, foi possível inferir que o múltiplo patenteamento de processos e produtos farmacêuticos, pelos mesmos depositantes, diante das complexidades apresentadas pelo caso específico das doenças negligenciadas, não pode ser considerado a razão preponderante para o expressivo número de arquivamentos de pedidos de patente, relacionados à doença de Chagas, junto ao INPI. Nesse sentido, futuramente, outras hipóteses deverão ser testadas, com o intuito de compreender melhor esse fenômeno.

Esta investigação faz parte de um diagnóstico empírico mais amplo, que visa a compreender os efeitos do sistema jurídico de patentes na realidade das doenças negligenciadas. Assim, de acordo com a estrutura teórica adotada, pretende-se possibilitar a reestruturação do atual modelo de incentivo à inovação, sob a luz do aprendizado que ele mesmo proporciona, aproximando-o de suas aspirações iniciais e rompendo com a atual concepção legalista de deveres imediatos.

## Referências

1. GOLD, Edward Richard, et. al. Are Patents Impeding Medical Care and Innovation? PLoS Med, Vol. 7, 1, 2010. Disponível em: <<http://journals.plos.org/plosmedicine/article?id=10.1371/journal.pmed.1000208>>. Acesso em: 3 out. 2017.
2. FERES, Marcos Vinício Chein; SILVA, Alan Rossi. A Aspiração do Sistema de Patentes e o Caso dos Produtos Terapêuticos para Doenças Negligenciadas. REI - Revista Estudos Institucionais, [s.l.], v. 2, n. 2, p.756-798, 1 fev. 2017. Revista Estudos Institucionais. <http://dx.doi.org/10.21783/rei.v2i2.60>. Disponível em: <<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/60/115>>. Acesso em: 06 mar. 2017.
3. MÉDECINS SANS FRONTIÈRES (MSF) (Geneva). Lives On The Edge: time to align medical research and development with people's health needs. Geneva: Médecins Sans Frontières (MSF), 2016. 52 p. Disponível em:



- <<http://www.msfaaccess.org/content/report-lives-edge-time-align-medical-research-and-development-people's-health-needs>>. Acesso em: 21 out. 2016.
4. CORREA, Carlos M. Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights: a commentary on the TRIPS agreement. Estados Unidos da América: Oxford University Press, 2007. 573 p.
  5. CORREA, Carlos M.. **Tendencias en el Patentamiento Farmacéutico - estudio de casos**. Buenos Aires: Corregidor, 2011. 78 p. Disponível em: <<http://apps.who.int/medicinedocs/es/d/Js4916s/2.html#Js4916s>>. Acesso em: 27 set. 2017.
  6. EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa Empírica em Direito: As Regras de Inferência**. São Paulo: Direito Gv, 2013. 255 p. Título original: The rules of inference. - Vários tradutores.
  7. BANKOWSKI, Zenon. Vivendo Plenamente a Lei: a Lei do Amor e o Amor pela Lei. Trad. Lucas Dutra Bertolozzo, Luiz Reimer Rodrigues Rieffel e Arthur Maria Ferreira Neto. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier Campus, 2008.
  8. INPI. **Tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI**. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/arquivos/tabela-de-retribuicao-de-servicos-de-patentes-inpi-20170606.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2017.
  9. BRASIL. **Lei de Propriedade Industrial**. Brasília, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm)>. Acesso em: 27 set. 2017.
  10. BRASIL. INSTITUTO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. . **Consulta à Base de Dados do INPI**. 2017. Disponível em: <<https://gru.inpi.gov.br/pePI/jsp/patentes/PatenteSearchBasico.jsp>>Acesso em: 27 set. 2017.
  11. INPI. **Resolução 80/2013 - Exame Prioritário de Saúde**. Disponível em: <[http://www.inpi.gov.br/legislacao-arquivo/docs/resolucao\\_80-2013\\_-\\_exame\\_prioritario\\_saude.pdf](http://www.inpi.gov.br/legislacao-arquivo/docs/resolucao_80-2013_-_exame_prioritario_saude.pdf)>. Acesso em: 03 out. 2017.